

médico de sua confiança. A equipe de coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário. 8.18. Caso exista a necessidade de o candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do concurso. 8.19. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação. 8.20. Os gabaritos da Prova Objetiva, considerados como corretos, serão divulgados no endereço eletrônico www.institutocetro.org.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas. IX - Do Julgamento da Prova Objetiva. 9.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. 9.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto. 9.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova. 9.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas. 9.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva. 9.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta). 9.4. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do concurso. X - Da Avaliação e Julgamento da Prova de Redação para os Cargos Indigenista Especializado e Agente em Indigenismo. 10.1. A Prova de Redação, para os cargos de Indigenista Especializado e Agente em Indigenismo, visa a avaliar a expressão do candidato na língua portuguesa e os conhecimentos específicos constantes do conteúdo programático, conforme Anexo II deste Edital. 10.2. Somente serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme estabelecido no item 9.4. deste Edital. 10.3. Na Prova de Redação para os cargos de Indigenista Especializado e Agente em Indigenismo, o candidato deverá produzir, com base em uma situação-problema formulada pela banca examinadora, um texto que dê solução ao problema apresentado, relacionado aos conhecimentos específicos estabelecidos no programa descrito no Anexo II deste Edital, com, no mínimo, 30 (trinta) linhas e, no máximo, 60 (sessenta) linhas efetivamente escritas. 10.3.1. Serão analisadas na correção: conhecimento e domínio técnico do tema (15), coerência das ideias (15), clareza da exposição (15), uso da gramática

- adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação (15). 10.3.2. A Prova de Redação terá caráter classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos. 10.4. Durante a realização da Prova de Redação, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações. 10.5. Será atribuída nota Zero à Prova de Redação nos seguintes casos: 10.5.1. Fugir à proposta apresentada. 10.5.2. Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou forma em verso). 10.5.3. For assinada fora do local apropriado. 10.5.4. Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato. 10.5.5. For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade. 10.5.6. Estiver em branco. 10.5.7. Apresentar letra ilegível. 10.6. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da Prova de Redação pela banca examinadora. XI - Da Prova Prática para o Cargo de Auxiliar Em Indigenismo. 11.1. A Prova Prática será realizada nas cidades de Belém/PA, Manaus/AM e Porto Velho/RO, de acordo com a região de exercício do cargo de opção do candidato (vide Tabela I, Capítulo I), na(s) data(s) prevista(s) de 08 e/ou 09 de maio de 2010, em locais e horários a serem comunicados através de Edital de Convocação para a Prova Prática a ser publicado no Diário Oficial da União e divulgado na Internet através do endereço eletrônico www.institutocetro.org.br, a partir do dia 27 de abril de 2010. 11.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova. 11.1.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 11.1., deste Capítulo. 11.1.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado. 11.2. Para a realização da Prova Prática, a quantidade de candidatos convocados será 4 (quatro) vezes o número de vagas por região, respeitando os critérios mínimos de habilitação, estabelecido no item 9.3, deste Edital, observada a ordem de classificação, conforme tabela a seguir:

Cargo	Código da Opção	Região	Cidade/UF	Nº de Candidatos Convocados e Melhor Classificados
Auxiliar em Indigenismo	103R01	R01 - Roraima e Noroeste do Amazonas	Manaus/AM	40
	103R02	R02 - Acre e Sudoeste do Amazonas	Manaus/AM	104
	103R04	R04 - Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas	Porto Velho/RO	104
	103R06	R06 - Amapá e Pará	Belém/PA	32
	103R07	R07 - Goiás, Maranhão e Tocantins	Belém/PA	20

11.3. A Prova Prática objetiva avaliar os conhecimentos de orientação na mata, reconhecimento de espécies nativas, habilidades com direção de embarcação a remo e aptidão física do candidato para o exercício das funções do cargo. O candidato convocado para a Prova Prática deverá apresentar-se munido de Atestado Médico, emitido com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência à data da prova (inclusive), especificando que o candidato deve: "Estar em Plena Condição de Saúde e Apto Para Realizar Esforço Físico". 11.3.1. Dadas as peculiaridades do cargo de Auxiliar em Indigenismo, é recomendável que os candidatos portadores de afecções como epilepsia ou convulsões, gestantes, alérgicos a picadas de insetos ou qualquer outra enfermidade incompatível com a realização das atividades previstas no Anexo I - Descrição Sumária, deste Edital, bem como incompatíveis com a sua participação na Prova Prática, para este cargo, observem atentamente a compatibilidade de sua condição pessoal com as atividades a serem executadas. 11.3.2. O candidato que não apresentar o atestado de acordo com as informações constantes no item 11.3 acima não poderá prestar a referida avaliação e será automaticamente eliminado do Concurso Público. Modelo de Atestado Médico. Atesto, para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, Documento de Identidade _____, encontra-se apto à prática de esforço físico, estando em condições satisfatórias de saúde para a realização da prova prática do Concurso Público da Fundação Nacional do Índio. Data: (máximo 5 dias de antecedência da data da prova). Assinatura do Médico e Carimbo com o nº do CRM. 11.3.3. O candidato convocado para a Prova Prática deverá, ainda, assinar o termo de responsabilidade para a participação na prova. O termo será fornecido, pelo Instituto Cetro, no dia da realização da Prova Prática. 11.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, conforme tabela abaixo, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado, munido de documento oficial de identidade, no seu original, e roupa apropriada para ingresso na mata, não sendo necessário portar qualquer equipamento.

Cargo	Código da Opção	Região	Cidade/UF	Local de Apresentação
Auxiliar em Indigenismo	103R01	R01 - Roraima e Noroeste do Amazonas	Manaus/AM	Rua Maceió, nº 224 Bairro Adrianópolis
	103R02	R02 - Acre e Sudoeste do Amazonas		
	103R04	R04 - Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas	Porto Velho/RO	Rua Rui Barbosa, nº 1407 Bairro Arigolândia
	103R06	R06 - Amapá e Pará	Belém/PA	Travessa Padre Eutíquio, nº 2315 Bairro Batista Campos
	103R07	R07 - Goiás, Maranhão e Tocantins		

11.5. O aquecimento e a preparação para a prova é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso. 11.6. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, a Prova Prática poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a prova o adiamento para nova data a ser estipulada e divulgada. 11.7. A Prova Prática constará de um rol de tarefas a ser cumprido em ambiente de mata sob a supervisão e avaliação de uma Banca Examinadora constituída especificamente para esse fim. Será exigido do candidato que este percorra um caminho na mata ao longo do qual serão distribuídas tarefas que avaliarão sua habilidade em: a) orientação na mata sem o uso de instrumentos; b) navegação em barco a remo; c) identificação de espécies nativas da flora e sua utilidade; e d) identificação de vestígios de passagem de humanos ao longo do caminho. 11.8. A Prova Prática terá caráter exclusivamente eliminatório, não interferindo na classificação do candidato. 11.8.1. O candidato será considerado Aprovado ou Não Aprovado na Prova

Prática. 11.8.2. O candidato será avaliado quanto ao cumprimento ou não das tarefas exigidas na Prova Prática, sendo considerado Aprovado aquele que cumprir 75% (setenta e cinco por cento) das tarefas. 11.8.3. Será considerado Não Aprovado e estará automaticamente eliminado do Concurso o candidato que: a) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; b) não apresentar, no momento da prova, atestado médico como especificado no item 11.3. deste Edital; c) no momento da Prova Prática, apresentar qualquer alteração fisiológica, psicológica ou deficiência física momentânea (luxações, contusões, fraturas etc.) que o impossibilite de realizar as tarefas. 11.9. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a Banca Examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica não provocada pelo candidato e que tenham prejudicado o seu desempenho. 11.10. Todos os candidatos de uma mesma região farão a Prova Prática em um mesmo lugar, de modo a garantir a isonomia de condições da avaliação. A pontuação da Prova Prática

não se dará por critérios subjetivos, como grau de habilidade, mas unicamente pelo acerto ou erro no cumprimento das tarefas. XII - Da Classificação Final dos Candidatos. 12.1. A Nota Final de cada candidato será Igual: 12.1.1. ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva, acrescido dos pontos obtidos na Prova de Redação, para os cargos de Indigenista Especializado e de Agente em Indigenismo; 12.1.2. ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva para o cargo de Auxiliar em Indigenismo. 12.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação por cargo/localidade região de atuação, observado o código de inscrição do cargo. 12.3. Serão elaboradas duas listas de classificação por região, uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidade especial, e uma especial, com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência. 12.4. O resultado do Concurso será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.institutocetro.org.br e caberá recurso nos termos do Capítulo XIII, deste Edital. 12.5. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da União. 12.6. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que: 12.6.1. Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, em atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03; 12.6.2. Obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos; 12.6.3. Obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais; 12.6.4. Obtiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa; 12.6.5. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso. 12.7. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados, conforme o disposto no Anexo II, do Decreto nº 6.944/2009, ainda que tenham atingido a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva, estarão automaticamente reprovados no Concurso Público. 12.8. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 16, do Decreto nº 6.944/2009, serão considerados reprovados nos termos do art. 16 do mesmo Decreto. 12.9. A aprovação no presente Concurso Público não gera ao candidato aprovado o direito à nomeação, ficando reservado à FUNAI o direito de aproveitamento destes conforme critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública. 12.9.1. Da mesma forma, a aprovação acima aludida não gera ao candidato o direito de escolha de seu local de trabalho. XIII - Dos Recursos. 13.1. Será admitido recurso quanto à divulgação dos gabaritos, resultado da Prova Objetiva, da Prova de Redação e da Prova Prática e resultado do Concurso. 13.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.institutocetro.org.br e seguir as instruções ali contidas. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da: 13.2.1. Divulgação dos gabaritos oficiais do Concurso. 13.2.2. Divulgação da lista de resultado contendo a nota da Prova Objetiva e de Redação (quando houver). 13.2.3. Divulgação da lista de resultado contendo a nota da Prova Prática. 13.2.4. Divulgação da lista de resultado do Concurso. 13.3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados. 13.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1. 13.5. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso. 13.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no item 13.2., deste Capítulo. 13.7. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos. 13.7.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação. 13.7.2. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 13.7.1 acima. 13.8. Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados: 13.8.1. em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; 13.8.2. fora do prazo estabelecido; 13.8.3. sem fundamentação lógica e consistente; e 13.8.4. com argumentação idêntica a outros recursos. 13.9. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo. 13.10. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. XIV - Da Nomeação. 14.1. Os candidatos aprovados serão nomeados obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo, observada a necessidade e conveniência da FUNAI para o preenchimento das vagas existentes nas unidades dentro da região de exercício do cargo. 14.2. Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial da União e serão convocados conforme a Lei nº 8.112/90. 14.2.1. No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia, para posse, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção será de exclusividade do candidato. 14.3. Além das disposições constantes no Capítulo II deste Edital, o candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua nomeação: a) submeter-se ao Exame Médico Admissional; b) providenciar, a suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários à realização do Exame Médico Admissional (a relação dos exames será fornecida pela FUNAI); c) atender ao disposto no artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata dos requisitos básicos para investidura em cargo público. 14.4. Será vedada a posse de ex-servidor público demitido ou destituído de cargo, nas situações previstas na Lei 8.112/90 ou legislação correlata. 14.5. O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da nomeação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis, que ficarão retidas: a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Cédula de Identidade; d) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição; e) Comprovante de quitação